



Protocolo de Cooperação Financeira entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e a Associação Desportiva de Campos

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Colectiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. José Manuel Vaz Carpinteira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Associação Desportiva de Campos, Pessoa Coletiva nº 501 624 546, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 4920-000 Campos - Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Direcção, Fernando Jorge Malheiro Pires, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa Desportivo, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.



Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 14.000,00 € (catorze mil euros), para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações nos meses de Março e Setembro do presente ano pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4ª

Publicidade das Acções

As acções apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma têm de, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira" e respectivo logótipo.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa desportivo a desenvolver.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

A Câmara Municipal, através da Comissão de Avaliação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correcto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.



Cláusula 7ª Revisão do Contrato-Programa

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do Protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Protocolo que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 11 de Junho de 2013

O Primeiro Outorgante


José Manuel Vaz Carpinteira

O Segundo Outorgante


Fernando Jorge Malheiro Pires
FUNDADO 1 DE JANEIRO 1978